



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.004

de 08 / 03 / 05

Processo nº: 43.326

APRAZADO

Vencimento
25/03/05

Quarped
Diretora Legislativa
15/12/2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.061

Autor: **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ementa: **Aprova as contas do exercício de 2002 da Prefeitura Municipal de Jundiaí.**

Arquive-se.

Quarped
Diretor
17/03/2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ass. 02
Proc. 43.326

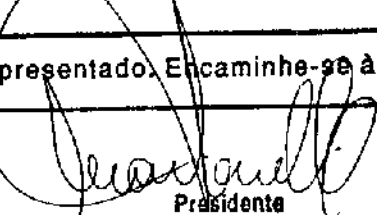
Matéria: PDL nº 1.061	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica.		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretora Legislativa / /		QUORUM:		

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

PUBLICAÇÃO
04/03/2005



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 22/FEV/05 14:38 043326

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:

Presidente
12/03/2005

APROVADO

Presidente
08/03/2005

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.061

(da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento)

Aprova as contas do exercício de 2002 da Prefeitura Municipal de Jundiá.

Art. 1º São aprovadas as contas do exercício financeiro de 2002 da Prefeitura Municipal de Jundiá.

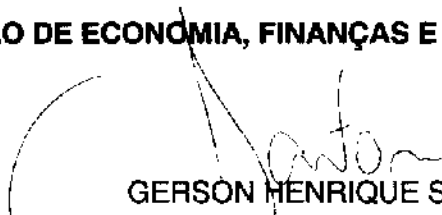
Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22.02.2005

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


FELISBERTO NEGRI NETO


MARCELO ROBERTO GASTALDO


GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA


ROBERTO CONDE ANDRADE




(PDL Nº 1.061 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Regimento Interno da Casa - inc. II do art. 143 - e da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 57 e §§ - estamos submetendo ao crivo dos Pares a presente proposta, que aprova o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo às contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí do exercício financeiro de 2002, para a qual buscamos o apoio no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, 22.02.2005

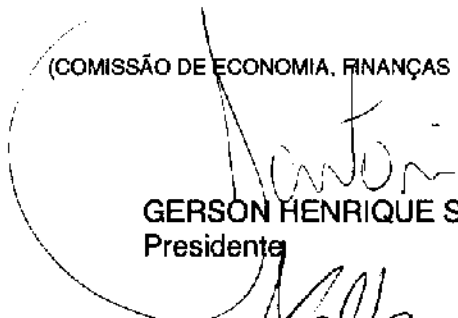
(COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO)




FELISBERTO NEGRI NETO



MARCELO ROBERTO GASTALDO



GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente



JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



ROBERTO CONDE ANDRADE

fls. 05
Proc. 43-326



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo nº: 042837

Interessado: - M E S A
- Contas do exercício financeiro de 2.002
com Parecer emitido pelo Egrégio Tribu-
Assunto: nal de Contas do Estado de São Paulo.

Arquive-se.

Diretor
/ /



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECIMA PRIMEIRA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

fls. 06
ppc. 43.826

São Paulo, 10 de dezembro de 2004



Ofício G.D.F.-11, nº 213/04
TC-002425/026/02

*- A D. Francisco
Pode com o m. T.
& demais municípios
15/12/04*

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos previstos no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, o processo de prestação de contas, bem como os anexos a ele vinculado e respectivo parecer prévio emitido pela Segunda Câmara, em sessão realizada em 14 de setembro de 2004, relativo às contas do exercício de 2002, apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Valter Stevan Sartori
Diretor Técnico - Substituto

Exmº Senhor
FELISBERTO NEGRI NETO
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ – SÃO PAULO
/algm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

174
Fls. 02
M. M. M.

No. 07
P. 030. 43.526

TC-002425/026/02.

Município: Jundiaí.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2002.

Prefeito: Sr. Miguel Moubadda Haddad.

Advogados: Drs. Vladimir Cappelletti (OAB/SP 128.037) e Susana Aparecida Ferretti Pacheco (OAB/SP 75.437).

EMENTA: Município: Jundiaí. Contas anuais do exercício de 2002. Ensino: 25,15%, sendo que, deste total, mais de 60% foram destinados ao Ensino Fundamental. Pessoal e Reflexos: 41,44%. Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem. Saúde: 17,35%. Superávit Orçamentário: 7,18%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002425/026/02, que tratam do exame das contas anuais da Prefeitura do Município de Jundiaí, relativas ao exercício de 2002.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 14 de setembro de 2004, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Jundiaí, exercício de 2002, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

À margem do parecer, acolheu as recomendações propostas por ATJ Jurídica, às fls. 122/125, que deverão ser endereçadas por ofício.

Publique-se.

São Paulo, em 21 de setembro de 2004.

[Handwritten Signature]
ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente em exercício e Relator

[Handwritten Stamp]
HABILITADO NO LANCE DA 23:09:04



DESPACHO

Publique-se o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dê-se cópia aos srs. vereadores, encaminhe-se a CJR e a CEFO, inclua-se no expediente – LOJ (art. 57, § 2º) e RI (art. 182).



Engº FELISBERTO NEGRI NETO

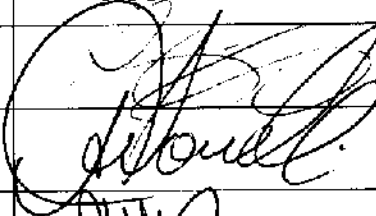
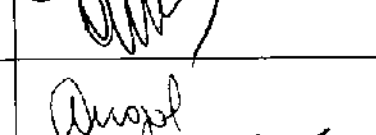


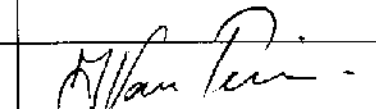
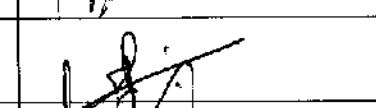
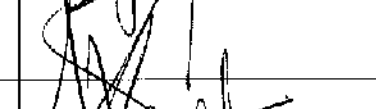


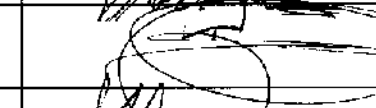
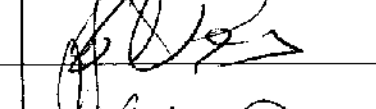
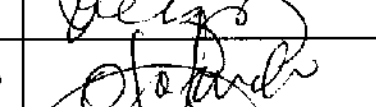
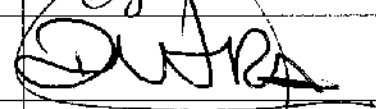


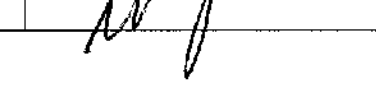



Presidente

16/12/2004

Diretoria Administrativa

FOLHA DE CARGA DE VEREADORES

DOCUMENTO: PARECER TRIBUNAL de CONTAS
 Nº TC 002425/026/02

VEREADOR	DATA	HORA	ASSINATURA
ADILSON ROSA			
ANA VICENTINA TONELLI	21/12		
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	21/12/04		
ANTONIO GALDINO	21/12/04		
CARLOS ALBERTO KUBITZA			
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	21/12		
FELISBERTO NEGRI NETO			
IVAN PERINI	21/12/04		
JOÃO DA ROCHA SANTOS	21/12/04		
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	21/12/04		
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	21/12/04		
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI			
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS			
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	21/12/04		
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	21/12		
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	21/12/04	9.2	
ORACI GOTARDO	21.12.04	9.10	
SÉRGIO DUTRA			
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	21/12/04		
SÍLVIO ERMANI	21/12/04		
VANDERLEI RIBEIRO	21/12/04		

Chamada



Proc. 042837 – Contas do exercício financeiro de 2002, da Prefeitura Municipal

DIRETORIA FINANCEIRA

Nos termos do despacho da Presidência de fls. 03,
encaminhado à Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento para dizer no prazo regimental de 15
(quinze) dias.

Jundiaí, 01 de fevereiro de 2005.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Designo, para relatar, o Vereador

Gerson H. Sartori

Sartori
GERSON HÉRIQUE SARTORI

Presidente

1012705

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

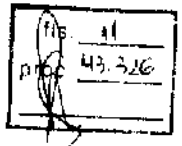
Sartori
RELATOR

1012705



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 06
Altere



Diretoria Administrativa

FOLHA DE CARGA DE VEREADORES

DOCUMENTO: Processo Administrativo de Contas

TC 00 2425 1026 102

VEREADOR	DATA	HORA	ASSINATURA
ADILSON RODRIGUES ROSA			
ANA VICENTINA TONELLI			
CARLOS ALBERTO KUBITZA			
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA			
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS			
FELISBERTO NEGRI NETO	10/02/05		
GERSON HENRIQUE SARTORI	10/02/05		
JOSÉ ANTONIO KACHAN			
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS			
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS			
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	10/02/05		
LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO			
MARCELO ROBERTO GASTALDO	10-2-05		
MARILENA PERDIZ NEGRO			
ROBERTO CONDE ANDRADE	10-2-05		
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA			

Chamada



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N° 042837

Contas do exercício financeiro de 2002, da Prefeitura Municipal, com Parecer emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARECER N° 0004/2005

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a este Legislativo o Processo TC 2425/026/02 que trata das contas do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 2002 com o Parecer emitido pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujos aspectos orçamentários, econômicos e financeiros passamos a analisar.

A auditoria apresenta o relatório de inspeção “in-loco” com uma síntese do trabalho apurado que apresentamos abaixo:-

O item Despesas com Pessoal e Reflexos apresenta um gasto na ordem de 41,07% (quarenta e um inteiros e sete centésimos percentuais); o item Aplicação no Ensino apresenta um gasto da ordem de 25,15% (vinte e cinco inteiros e quinze centésimos percentuais), sendo que 17,22% (dezessete inteiros e vinte e dois centésimos percentuais) foram destinados ao ensino fundamental; o item Aplicação na Saúde apresenta um gasto na ordem de 17,35% (dezessete inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) e quanto ao item Execução Orçamentária houve um superávit de execução da ordem de 16,42% (dezesscis inteiros e quarenta e dois centésimos percentuais).

A auditoria em seu relatório de inspeção “in-loco” (fls. 18/40) apresenta em sua conclusão que diversos itens das contas se encontram regulares e que alguns encontram-se em situação irregular a saber:-

ITENS REGULARES

1. Planejamento da Gestão Pública

- Plano Plurianual – PPA
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
- Lei Orçamentária Anual – LOA



2. Execução Orçamentária
 - 2.1. Das Receitas
 - 2.1.1. Fiscalização das Receitas
 - 2.1.2. Renúncia de Receitas
 - 2.1.3. Dívida Ativa
 - 2.1.4. Multas de Trânsito e sua Aplicação
 - 2.2. Das Despesas
 - 2.2.2. Despesas com Precatórios
 - 2.3. Dos Resultados
 - 2.3.1. Resultado da Execução Orçamentária
 - 2.3.2. Resultados Financeiro, Econômico e Patrimonial
 - 2.3.2.1. Análise da Situação Financeira
 - 2.3.2.2. Dívida e Endividamento
3. Auxílios/Subvenções/Contribuições
 - 3.1. Concedidos
 - 3.2. Recebidos
5. Contratos
 - 5.1. Contratos Remetidos ao Tribunal
 - 5.2. Contratos Examinados "in loco"
 - 5.3. Execução Contratual
6. Ordem Cronológica de Pagamentos
7. Pessoal
 - 7.1. Quadro de Pessoal
 - 7.2. Admissão de Pessoal
 - 7.3. Regime Previdenciário
 - 7.4. Encargos Sociais
8. Remuneração dos Agentes Políticos
9. Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais
10. Livros e Registros
11. Denúncias / Representações
12. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal
14. Aplicação no Ensino – Acessório 2 – TC 002425/226/00



ITENS IRREGULARES

ITEM 2.2.1. DESPESAS COM SAÚDE – não realizou audiências públicas trimestrais – fls. 23;

ITEM 4 LICITAÇÕES – desatendimento às normas da L.F. nº 8.666/93 – fls. 28;

ITEM 13 – ATENDIMENTO A LRF situações que ensejaram a emissão de Alerta e não realização das audiências públicas – fls. 34/35;

ITEM 13.1. – EXPEDIENTE TC-007204/026/02 – divergência entre o Orçamento/2003 com o PPA e LDO – fls. 35; e

ITEM 14 – APLICAÇÃO NO ENSINO – despesas não separadas das demais, documentação remetida fora do prazo, falta de repasses descendentes e ausência de cópia do parecer trimestral do Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos recursos do FUNDEF – fls. 39.

O Poder Executivo, através de sua Procuradoria, apresentou suas alegações esclarecendo os itens nos quais o Relatório de inspeção “in-loco” apontava para alguma irregularidade (fls. 53/117), o que explanamos a seguir:-

ITEM 2.2.1. – Alegou o Poder Executivo em sua defesa que foram realizadas várias audiências públicas na Câmara Municipal de Jundiaí referentes ao assunto em tela, bem como o envio mensal àquela Colenda Casa de Leis da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde. Salienta-se também que as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Saúde encontram-se disponibilizadas na internet através do site da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

ITEM 4 – Com relação às licitações a Procuradoria do Município apresentou suas razões de defesa às fls. 54/56 do processo.

ITEM 13 – As razões de defesa encontram-se elencadas às fls. 56/64 do processo TC 2425/026/02.



ITEM 13.1 – Alega a Municipalidade as razões de sua defesa às fls.64/111, alegando em resumo que fica evidenciado que as medidas adotadas na edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2003, Lei do PPA 2002/2005 e Lei Municipal que aprovou o Orçamento-Programa para o exercício de 2003 foram lastreadas nos dispositivos constitucionais reguladores do assunto, bem como na legislação infraconstitucional – scara do Direito Financeiro e Fiscal.

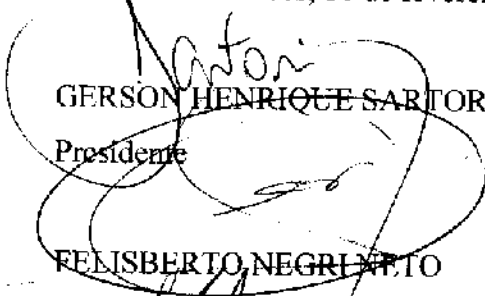
ITEM 14 – Alega a Procuradoria do Município que o mesmo adota distribuição de recursos orçamentários por cotas, conforme preceituam os artigos 47, 48 e 50 da Lei Federal nº4.320/64. Alega, também, que com relação ao parecer trimestral do Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do FUNDEF, o município encaminhou em 25 de fevereiro de 2003 o referido parecer acompanhado de outros documentos.

Diante das alegações apresentadas pelo defensor do Poder Executivo Municipal o processo tramitou pelos setores competentes do Egrégio Tribunal tendo recebido as manifestações de fls. 171/173, que foram favoráveis a aprovação das contas municipais referentes a 2002 determinando ainda a correção das impropriedades apontadas pela Auditoria.

Este é o nosso parecer.


S.m.e.


Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2005.


GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente

FELISBERTO NEGRI NETO


JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA


MARCELO ROBERTO GASTALDO


ROBERTO CONDE ANDRADE



Proc. 042837 – Contas do exercício financeiro de 2002, da Prefeitura Municipal

DIRETORIA FINANCEIRA

Nos termos do despacho da Presidência de fls. 03,
encaminho à Comissão de Justiça e Redação
para dizer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.
Jundiaí, 15 de fevereiro de 2005.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo, para relatar, o Vereador *Avoca*

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Presidente

15/02/05

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

RELATOR

15/02/05



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 42.837

CONTAS do exercício financeiro de 2002, do Prefeito Municipal, com o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARECER Nº 08

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do ofício G.D.F.-11, nº 213/04, de 10 de dezembro de 2004, remeteu à Câmara o processo TC 002425/026/02 relativo às contas municipais do exercício financeiro de 2002 com o parecer prévio daquele colegiado, cujos autos agora passamos a analisar.

A Segunda Câmara daquele órgão, em decisão datada de 21 de setembro de 2004, emitiu posicionamento favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal, com exceções feitas aos atos pendentes de apreciação por aquele Tribunal, tecendo recomendações para que o Executivo atente para as disposições que seguiram por ofício.

O art. 57, §§ e letras da Lei Orgânica de Jundiaí consagra a importância do controle externo das contas públicas, onde o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado alcança o valor de uma verdadeira sentença, e à Câmara cabe examinar o documento final da auditoria sob a ótica da juridicidade, e evidentemente também avaliá-lo do ponto de vista político.

Relativamente às contas do Executivo de 2002, foram anotadas falhas que constituem irregularidades, consoante descrição contida no Parecer 04/2005 da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento às fls. 9/10, alcançando despesas com saúde, licitações, atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, divergência entre orçamento/2003 com o PPA e a LDO e aplicação no ensino, que no cômputo geral, segundo a auditoria, não representaram entraves para impedir que recebessem parecer favorável à aprovação, e as devidas recomendações para saná-las.

[Handwritten signature]



Ns. 13
Proc. 43 326

Assim, as questões que deveriam ter sido reparadas já o foram e/ou estão sendo a seu tempo, posto que algumas medidas demandam determinado lapso temporal para serem efetivadas, fator que culminou com o total aval do Tribunal quanto ao teor do processo de contas, mas não podemos deixar de lembrar que as irregularidades apontadas são preocupantes e podem, se persistirem, ensejar na rejeição das futuras contas, e ao nosso ver a emissão de alerta por parte do órgão auditor tem o sentido profilático de sanear o feito para que não mais venham a se repetir. Decorre, pois, da motivação ofertada, nosso juízo no sentido de acompanharmos, com as devidas ressalvas, as conclusões do parecer prévio em seus termos.

Isto posto, com as restrições a que nos reportamos, consignamos **voto favorável** à acolhida do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que firma posicionamento pela aprovação das contas do Executivo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15.02.2005.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

ADILSON RODRIGUES ROSA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARIÉNA PERDIZ NEGRO

Fls. 14
Mirene
Ms. 10
Fdc. 43.326

I.O.M. Nº 2.784

18 DE FEVEREIRO DE 2005



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARCER

TC-062425/026/02.
Município: Jundiaí.
Assunto: Contas anuais do exercício de 2002.
Prefeito: Sr. Miguel Machado Saldade.
Advogados: Drs. Vladimir Cappellotti (OAB/SP 129.027) e Patrícia Aparecida Perretti Pacheco (OAB/SP 79.437).

SÍNTESE: Município: Jundiaí. Contas anuais do exercício de 2002. Receita: 25,150, sendo que, desta total, mais de 50% foram destinadas ao Ensino Fundamental. Pessoal e Encargos: R\$ 440. Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem. Receita: 17,350. Suprimentos Arrecadados: 7,150. Parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito, anotando-se os atos paratécnicos pendentes de apreciação por parte deste Tribunal. Verifique anexos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-062425/026/02, que trata de contas anuais da Prefeitura do Município de Jundiaí, relativas ao exercício de 2002.

Considerando o que consta do Relatório e voto do Relator, juntados aos autos, à E. Segunda Câmara, em sessão de 14 de setembro de 2004, pela Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Rivaldo Julião Naves, bem como pelo da Substituta do Conselheiro Maria Regina Paespaolo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Jundiaí, exercício de 2002, anotando-se os atos paratécnicos pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

A margem do parecer, acolheu as recomendações propostas por ABJ Jurídica, às Fls. 122/125, que deverão ser endereçadas por ofício.

Publique-se.
São Paulo, em 21 de setembro de 2004.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente em exercício e Relator



Fls. 20
Proc. 43.326

DESPACHO

Encaminhe-se o processo nº 042837, referente às contas do exercício financeiro de 2002, da Prefeitura Municipal, a Diretoria Legislativa para elaboração do competente projeto de decreto legislativo.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

Recebi em: 22.2.2005

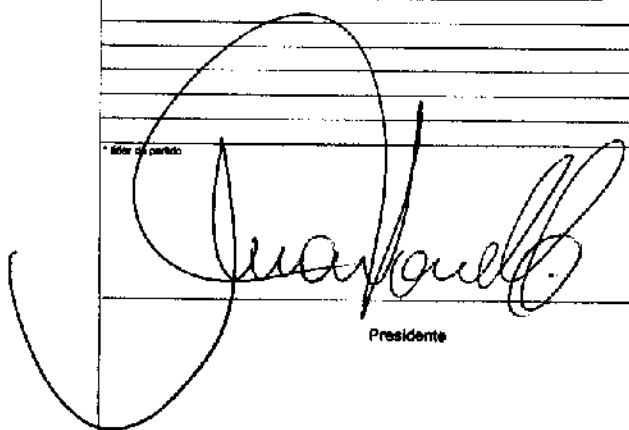
Horário: 11:15 h

Assinatura: *Handwritten signature*



Relatório de Votação Nominal
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 1.061
6ª Sessão Ordinária de 08/03/2005

Partido	Parlamentar	Voto	
*PL	ADILSON RODRIGUES ROSA	Sim	09:21
*PSDB	ANA VICENTINA TONELLI	Sim	09:21
*PT	CARLOS ALBERTO KUBITZA	Sim	09:21
*PSDB	CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	Sim	09:21
*PTB	ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim	09:21
*PP	FELISBERTO NEGRI NETO	Sim	09:22
PT	GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim	09:21
*PSB	JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	Sim	09:21
*PSB	JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim	09:22
*PSDC	JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim	09:21
*PSDB	JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Sim	09:21
PSDC	LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO	Sim	09:21
PTB	MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim	09:21
PT	MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim	09:21
*PL	ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim	09:21
*PP	SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	Sim	09:22

 Presidente	Votos Sim	16	APROVADO
	Votos Não	0	
Total	16		
Abstenção	0		

Operador: NELSON DA SILVA



(Proc. 43.326)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.004, DE 08 DE MARÇO DE 2005


Aprova as contas do exercício de 2002 da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de março de 2005, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º São aprovadas as contas do exercício financeiro de 2002 da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de março de dois mil e cinco (08/03/2005).

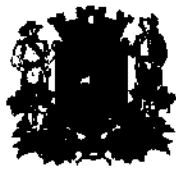


ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de dois mil e cinco (08/03/2005).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ns. 24
proc. 43.326
HP

Of. PR 03.05.58
proc. 43.326

Em 08 de março de 2005

Exm.º Sr.

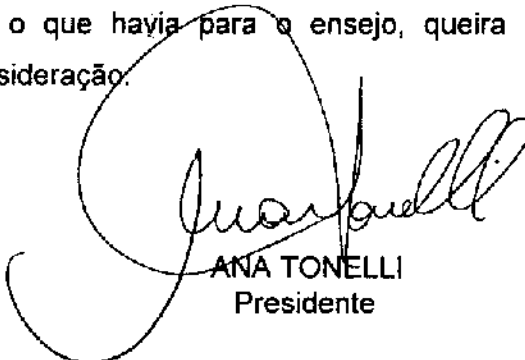
ARY FOSSEN

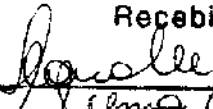
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

JUNDIAÍ

A V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, o DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.004, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANA TONELLI
Presidente

Recabi.	
Ass.: 	
Nome: <u>Ana Tonelli</u>	
Identidade: <u>18.130.695</u>	
Em <u>09/03/05</u>	

pr03.05.58.doc/cm



IOM - 11 DE MARÇO DE 2005

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.004 DE 08 DE MARÇO DE 2005

Aprova as contas do exercício de 2002 da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de março de 2005, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º São aprovadas as contas do exercício financeiro de 2002 da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de março de dois mil e cinco (08/03/2005).

ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de dois mil e cinco (08/03/2005).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa